

## **DECRETO N°295/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Alo Administrativo foi devidamente publicado, na integra, no placar de Prefettura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Municiplo.

( while )

Itaguaru/GO.

Secretario Mutilcipal de Administração

"Dispõe sobre nulidade da formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério CACS/FUNDEB, e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, o Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Súmula 346 do STF, que assim disciplina: "A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos";

Considerando, a Súmula 473 do STF, que tem os seguintes dizeres : "A Administração pode anular seus próprios atos quanto eivados de vícios que os tornam ilegais, por que deles não se originam direito; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

Considerando, o poder de autotutela da Administração Pública;

Considerando, que atual composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, quando de sua formação, deixou de atender a Lei Municipal nº 376, de 27 de abril de 2007 e a Lei nº 437/2010, que modifica o Art. 11 da Lei nº 376/2007;

Considerando, a participação de membros do Conselho com vínculos de parentesco com então Prefeito Antonio Leonel (art. 11, § 5°, inciso I);





Considerando, a participação de membros do Conselho ocupando cargo de provimentos comissionados (art. 11, § 5°, inciso IV);

Considerando, a inclusão de representante de órgãos que comprometem a autonomia e independência do Conselho Municipal frente ao Poder Executivo Municipal;

Considerando, que o então Conselho existe apenas de fato e não de direito, por não existir Ata de nomeação de seus membros no livro oficia do Conselho do FNDEB;

Considerando, o ensinamento do doutrinado HELY LOPES MEIRELES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", 28º Edição, Malheiros, pág. 86: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração Particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é lícito fazer o que a lei autoriza". A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim"; e

Considerando, os preceitos legais esculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica ANULADA a Portaria nº 033-A, de 1º de junho de 2012, bem como a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - Fica DETERMNINADO que a Secretaria Municipal da Educação, convoque imediatamente assembléia geral para reconstituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Itaguaru, visando assim à continuidade de suas atribuições legais.





Parágrafo único. Todos os envolvidos que trata o art. 11 § 1º da Lei nº 376/2007 modificado pela Lei nº 437/2010, deverão ser notificados a comparecerem e indicarem seus representantes durante Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2013.

EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal